



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social
Diretoria de Integração Social**

**EDITAL 007/2015 - PROSIS
EDITAL DE SELEÇÃO PARA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), torna público o presente Edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto 7.234/10), com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculados/os nos cursos de graduação da UFSB, com renda familiar bruta per capita de até 1,5 salário mínimo, para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Artigo 5º da Resolução CONSUNI nº 07/2015) na modalidade **Auxílio Alimentação** para o exercício de 2015.

**CAPÍTULO 1
Disposições Gerais**

Art. 1º O **Auxílio Alimentação** é parte integrante do Programa de Apoio à Permanência do estudante de graduação da UFSB e tem como objetivos:

I - democratizar e apoiar as condições de permanência e formação acadêmica de estudantes regularmente matriculados na UFSB, por meio de auxílios pecuniários;

II - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e de agir preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes das situações de vulnerabilidade social;

III - prover as condições mínimas necessárias para que possam adaptar-se e dedicar-se à formação acadêmica em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;

V - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Art. 2º O **Auxílio Alimentação**, regulamentado no presente Edital, é regido pelo Art. 5º da Resolução CONSUNI nº 7/2015, exceto pelas adaptações necessárias ao fato da não existência dos restaurantes universitários nos seus *campi* e à necessidade de se pretender o atendimento imediato e em caráter experimental aos estudantes da UFSB no exercício de 2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social
Diretoria de Integração Social

Art. 3º O **Auxílio Alimentação** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada à complementação de despesas com alimentação dos estudantes da UFSB, nas sedes e nos colégios universitários da Rede Anísio Teixeira, conforme condições estabelecidas pelo presente Edital.

§ 1º O **Auxílio Alimentação** regulamentado pelo presente Edital terá vigência de 3 (três) meses, e não será prorrogável.

§ 2º Novo Edital com vigência e renovação anuais será publicado em janeiro de 2016, em conformidade com o Art. 5º da Resolução CONSUNI nº 7/2015.

§ 3º O valor do **Auxílio Alimentação** será o equivalente ao valor da subvenção estabelecida no Artigo 6º deste Edital, variável conforme a renda familiar bruta per capita.

§ 4º É vedado o acúmulo do **Auxílio Alimentação** com as Bolsas de Apoio à Permanência (BAP - 1 e BAP – 2), conforme o Parágrafo 4º do Artigo 5º da Resolução nº 7/2015, e de outros programas de natureza similar, mesmo que em outra instituição de ensino superior.

CAPÍTULO 2
Dos Objetivos e Público Alvo

Art. 4º O **Auxílio Alimentação** tem como objetivo apoiar as/os estudantes da UFSB aportando recursos financeiros complementares para a melhoria de suas condições de alimentação, com prioridade àqueles/as em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º Poderão se candidatar ao **Auxílio Alimentação**, as/os estudantes regularmente matriculadas/os nos Bacharelados e Licenciaturas Interdisciplinares (BI e LI) e Área Básica de Ingresso (ABI) da UFSB, que comprovadamente tenham renda familiar bruta per capita de até 1,5 salário mínimo, desde que não enquadradas/os na situação prevista no art. 3º, §4º.

CAPÍTULO 3
Dos Valores do Auxílio Alimentação

Art. 6º O **Auxílio Alimentação** refere-se ao repasse pecuniário mensal variável conforme a faixa de renda familiar bruta per capita da/o estudante conforme a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social
Diretoria de Integração Social

Tabela 1, multiplicando-se os valores unitários pela quantidade de dias letivos no mês.

Tabela 1: Valor diário de subvenção de acordo com faixa de renda

Renda familiar bruta per capita (Salários Mínimos)	Valor por dia letivo (R\$)
Até $\frac{1}{4}$ SM	R\$ 8,00
De $\frac{1}{4}$ SM a $\frac{1}{2}$ SM	R\$ 7,00
De $\frac{1}{2}$ SM a 1 SM	R\$ 6,00
De 1 SM a $1\frac{1}{4}$ SM	R\$ 5,00
De $1\frac{1}{4}$ SM a $1\frac{1}{2}$ SM	R\$ 4,00

CAPÍTULO 4
Dos Requisitos e Critérios Avaliativos

Art. 7º Para candidatar-se ao **Auxílio Alimentação** as/os estudantes deverão atender aos seguintes requisitos.

I - ter matrícula regular em curso de graduação da UFSB.

II - possuir perfil socioeconômico correspondente à renda familiar bruta per capita de até 1,5 salário mínimo, a ser comprovada por meio de documentação nos termos do ANEXO I.

III - apresentar número de conta corrente em seu nome (para fins deste Edital não serão aceitas contas poupanças, conjuntas ou conta salário).

Art. 8º A/O candidata/o deverá comprovar a renda familiar bruta per capita estabelecida neste Edital.

Parágrafo único: Para a composição da **renda familiar bruta per capita** considera-se os rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família (salários, proventos, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas), somados e divididos pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar (a/o própria/o estudante, cônjuge, companheira/o, pais, madrastra/padrasto, avós, irmãs/ãos solteiras/os, enteadas/os solteiras/os e menores tuteladas/os).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social
Diretoria de Integração Social**

**CAPÍTULO 5
Das Etapas do Processo Seletivo**

Art. 9º O processo seletivo para o **Auxílio Alimentação** será composto de 3 (três) etapas de acordo com os prazos previstos neste Edital:

Etapa I - Apresentação de documentos:

a) a inscrição será realizada mediante entrega dos documentos exigidos pelo presente Edital (ANEXO I); preenchimento do Requerimento de Inscrição para **Auxílio Alimentação** (ANEXO II); e do preenchimento do Formulário Social eletrônico (ANEXO III).

b) não será permitida a complementação, retirada, substituição ou retificação dos documentos entregues.

c) é responsabilidade da/o candidata/o conferir antecipadamente o conjunto de documentos a serem entregues no ato de inscrição.

Etapa II - Análise da documentação:

a) as candidaturas serão avaliadas e deferidas a partir dos critérios socioeconômicos, conforme perfil preestabelecido neste Edital.

b) não serão aprovadas as candidaturas que tiverem renda familiar bruta per capita acima de 1,5 salário mínimo.

Etapa III - Resultado:

a) o resultado será publicado na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br) contendo os números de matrículas das/os candidatas/os selecionadas/os para o recebimento do **Auxílio Alimentação**, conforme os critérios previstos neste Edital.

**CAPÍTULO 6
Das Inscrições**

Art. 10º As inscrições para o **Auxílio Alimentação** serão realizadas mediante entrega dos documentos solicitados na forma do Art. 9º, inciso I, alínea “a”.

§ 1º Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social
Diretoria de Integração Social**

§ 2º As inscrições serão realizadas presencialmente nas sedes da UFSB, das 09h às 12h e das 13h às 19h de 02 a 11 de setembro de 2015.

Art. 11 A inscrição da/o candidata/o implicará no conhecimento das condições impostas para a concessão do **Auxílio Alimentação**, a tácita aceitação das exigências estabelecidas e o acatamento das normas contidas neste Edital.

Art. 12 O preenchimento do Formulário Social é de inteira responsabilidade da/o candidata/o.

Art. 13 Não serão aceitas inscrições por via postal, fax, procuração ou correio eletrônico.

**CAPÍTULO 7
Do Cronograma**

Art. 14 O cronograma do processo seletivo do Auxílio Alimentação será conforme as seguintes etapas e datas prováveis:

- I - Inscrição e apresentação da documentação: 02 a 11 de setembro de 2015.
- II – Análise das documentações: 14 a 22 de setembro.
- III - Publicação do resultado parcial: 23 de setembro.
- IV – Recursos referentes ao resultado: 24 e 25 de setembro.
- V - Divulgação do resultado definitivo: 28 de setembro.
- VI – Assinatura de termo de compromisso: 29 e 30 de setembro.

**CAPÍTULO 8
Das Vagas e Renovação**

Art. 15 A quantidade de vagas para o **Auxílio Alimentação** estará limitada à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 16 Não está prevista a renovação do **Auxílio Alimentação** conforme determina o Artigo 3º, Parágrafos 1º e 2º deste Edital.

Parágrafo Único. Todas/os estudantes contempladas/os ou não com o **Auxílio Alimentação** no presente Edital poderão se candidatar aos próximos editais.

**CAPÍTULO 9
Das obrigações dos Beneficiários**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social
Diretoria de Integração Social

Art. 17 Cumpre ao estudante beneficiário do **Auxílio Alimentação**:

- I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos no presente edital;
- II - manter-se matriculado, durante todo o período de gozo dos benefícios, em, no mínimo, dois Componentes Curriculares da graduação por quadrimestre;
- III - não repassar o benefício a outro estudante;
- IV - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outro estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos os beneficiários;
- V - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, incluindo os estudantes que forem selecionados em programas de estágio remunerado ou similar;
- VI - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;
- VII - atender às convocações da PROSIS relacionadas ao Programa de Apoio à Permanência;
- VIII - em caso de desistência, solicitar por escrito, o cancelamento do benefício;
- IX - apresentar rendimento acadêmico mínimo equivalente ao conceito literal "C" (suficiente), aferido ao final do período do recebimento do benefício.

CAPÍTULO 10
Do Resultado e Recursos

Art.18 O resultado será divulgado na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br) de acordo com o cronograma deste Edital.

Art. 19 É de inteira responsabilidade das/dos candidatas/os acompanhar os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa.

Parágrafo Único. As/Os estudantes contempladas/os devem assinar termo de aceite para recebimento do **Auxílio Alimentação** após publicação do resultado final.

Art. 20 Estudantes que tiverem suas solicitações indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado, para recorrer da decisão.

Art. 21 Para solicitar revisão de parecer, as/os candidatas/os deverão apresentar recurso assinado, em formulário próprio disponibilizado pela PROSIS, contendo exposição de motivos a serem avaliados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social
Diretoria de Integração Social**

Art. 22 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste Edital.

**CAPÍTULO 11
Da Suspensão/Cancelamento do Auxílio Alimentação**

Art. 23 O cancelamento do **Auxílio Alimentação** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do Programa de Apoio à Permanência do estudante de graduação da UFSB;

II - comprovadas quaisquer inconstâncias em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social;

III - irregularidades na documentação comprobatória das condições socioeconômicas declaradas;

IV - suspensão total de matrícula e/ou abandono de curso.

**CAPÍTULO 12
Disposições Finais**

Art. 24 A UFSB, poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 25 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da candidata ou candidato do processo seletivo, sujeitando a/o infratora/o à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 26 Fica facultado à UFSB o direito de suspender o pagamento do **Auxílio Alimentação** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 27 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social
Diretoria de Integração Social

Art. 28 Todos os documentos deverão ser apresentados em arquivos digitais em formato PDF (*Portable Document Format*) ou em imagens no formato JPEG (*Joint Photographics Expert Group*) evitando-se a impressão ou cópias que aumentam o consumo de recursos naturais e ambientais. Quando necessárias assinaturas elas serão recolhidas pelos estudantes junto a PROSIS, na forma da Lei.

Art. 29 Os casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social.

Itabuna, 01 de setembro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Joel Pereira Felipe', with a long horizontal stroke extending to the right.

Joel Pereira Felipe
Pró-Reitor
Nomeado pela Portaria nº 40 de 13/08/2014